

ATO PGJ Nº 818/2018

Revoga o parágrafo único do art. 4º do Ato PGJ nº 722/2017, acrescentando-lhe os §§1º e 2º.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dr.^a MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V, c/c, art. 14, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir o dever de o servidor do Ministério Público do Estado do Piauí apresentar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a devida justificativa no caso de cancelamento ou remarcação de passagem aérea;

CONSIDERANDO a necessidade de o servidor arcar com as taxas de remarcação ou cancelamento, caso a justificativa não seja considerada plausível nem se vislumbre a existência de motivo relevante pelo Procurador-Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º do ATO PGJ Nº 722/2017, de 25 de agosto de 2017.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§1º e 2º ao art. 4º do ATO PGJ Nº 722/2017, de 25 de agosto de 2017, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º (...)

§1º O membro ou servidor do Ministério Público para o qual fora emitida passagem aérea deverá, no caso de cancelamento ou remarcação, apresentar,

dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a devida justificativa ao Procurador-Geral de Justiça (AC).

§2º Caso o Procurador-Geral de Justiça não considere a justificativa como plausível ou não vislumbre a existência de motivo relevante, o membro ou servidor arcará financeiramente com as taxas de remarcação ou cancelamento, cujo desconto incidirá sobre a sua remuneração a ser realizado pela Assessoria para Pagamento de Pessoal(AC).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 01 de agosto de 2018.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Procuradora-Geral de Justiça
Procuradora-Geral de Justiça em exercício